PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO ESP. SANTO
FLS: 02
Rhayane R.P

MENSAGEM N° 47/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS,

Estamos vivenciando nestes meses de novembro e dezembro de 2022 períodos de chuvas intensas em nossa região, com inúmeros casos de erosão de pistas e encostas, com ocorrência de problemas de diversas ordens, a indicar especial atenção do Poder Público.

Um dos graves problemas que temos no Município de Pedro Canário trata-se de uma OBRA PÚBLICA, efetuada há décadas, que hoje se vislumbra equivocada e geradora de perigo iminente a alguns munícipes.

Estamos falando de uma obra de drenagem pluvial que desemboca às margens do Rio Itaúnas, por debaixo de um lote privado (de propriedade do espólio do Sr. Newton Machado) localizado na Avenida Alberto dos Reis Castro, no Centro desta Cidade.

Esta antiga benfeitoria pública não foi feita de maneira adequada, porque não previu a descida escalonada da água (gabiões em escadas de dissipação), mas apenas finalizou com manilhas, numa localidade de enorme altitude.

A consequência de tal obra pública mal-feita ou incompleta é de que atualmente, após anos de erosão em razão da queda abrupta da água pluvial, formou-se uma enorme cratera que tem avançado gradativamente em direção às habitações existentes no seu entorno.

Assim, após reuniões, inclusive com a presença de moradores locais e do Promotor de Justiça, a Administração Municipal compreendeu que o Poder Público possui denotada culpa e precisa atuar no intuito de amenizar as mazelas praticadas no passado.

Contudo, é neessário diferenciar o caso que ora se comenta dos demais casos de estado de emergência e calamidade que as chuvas corriqueiramente impõem.

Acontece que, na circunstância que ora se explica, o Poder Público AGIU para que o evento danoso ao particular ocorresse, na medida em que sua obra foi a causadora do problema, tendo o

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.pedrocanario.es.gov.br Chave: 98f9fa48-4b26-4650-87da-c6a894e25f5a
PROJETO DE LEI Nº 000061/2022

005506/2022
CÂMARA MUNICIPAL
FLS: 03
P. CANÁRIO ESP. SANTO
Rhayane R.S

proprietário do imóvel sido atingido sem que tenha havido culpa concorrente.

Daí que surge, a nosso sentir, a necessidade de amparar legalmente essas pessoas atingidas, porque, em última análise, elas inevitavelmente teriam o amparo ofertado pelo Poder Judiciário, o que se quer evitar.

Pois bem. A Defesa Civil Municipal vem avaliando as ocorrências na região informada, tendo decidido, agora, por interditar as moradias que estão em áreas de risco em questão.

Uma das consequências da interdição é a necessidade de se desocupar os imóveis, enquanto perdurarem os seus motivos ensejadores.

Daí que surgiu a necessidade de indenizar os proprietários dos imóveis para que estes possam desocupá-los e eventualmente encontrar nova moradia, que poderá ser alugada.

Por isso, pretende-se criar o benefício eventual chamado "Auxílio-Aluguel", que deverá ser pago aos proprietários/possuidores dos imóveis interditados (lembrando que não se trata de qualquer interdição, mas somente aquela que se der em razão de ação comissiva do Poder Público) enquanto perdurar a interdição.

A pretensão do Município é de promover a obra de desvio do trecho final da drenagem pluvial, isolando-se aquela área, de forma que o problema estaria "estancado". Uma vez que isso tenha sido feito, promover-se-á um estudo geológico do terreno, para avaliar as condições do subsolo, para então finalizar a interdição dos imóveis. Em caso de impossibilidade em razão da insegurança, somente uma obra de recuperação do local poderá levar à cessação da interdição.

Quanto ao projeto de lei, vislumbrou-se a hipótese de acrescer um artigo à Lei Municipal nº 949/2010, que instituiu os benefícios eventuais no âmbito municipal, para criar a legalidade no auxílio, que se reverte verdadeiramente em uma indenização as despesas com moradia que os Munícipes prejudicados possam suportar.

É de se afirmar que não houve necessidade de feitura de impacto econômico-financeiro, porque a dotação está prevista na Lei

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Municipal nº 949/2010, bem como na LDO e no PPA. Eventualmente, a depender do saldo orçamentário, poder-se-á requerer a esta Casa de Leis que se abram créditos adicionais.

A própria Lei Municipal nº 949/2010 afirma a possibilidade de o Poder Executivo instituir os valores a serem dispendidos para cada caso, através de regulamentação (Decreto). Vide art. 4º e trecho final do art. 28.

Desta feita, submetemos este Projeto de Lei, para que essa Corte Legislativa possa apreciá-lo, quiçá aprovando-o, que é o desejo do Poder Executivo, porque é uma importante medida preventiva e de justiça.

Pedimos, ainda, que reste configurado o caráter de **URGÊNCIA** à matéria.

Atenciosamente.

Assinado por BRUNO TEOFILO ARAUJO
084.933.477-28
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
20/12/2022 17:44:18

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ESP. SANTO
FLS: 04
Rhayane R.S

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 11635/22
Em 21 de Dezembro de 2022
Rhayane R. Pereira
PROTOCOLISTA

~~PROJETO DE~~ LEI MUNICIPAL Nº 074 /2022.

"ACRESCE O ART. 19-A À LEI MUNICIPAL Nº 949-2010, INSTITUINDO O AUXÍLIO-ALUGUEL AOS DESALOJADOS DE IMÓVEIS INTERDITADOS PELA DEFESA CIVIL MUNICIPAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica acrescido à Lei Municipal nº 949/2010 o art. 19-A, com a seguinte redação:

> "**Art. 19-A** O benefício eventual, na forma do Auxílio-Aluguel, constitui-se de uma ação temporária e será devido aos proprietários ou possuidores de imóveis que tenham sido interditados pela Defesa Civil Municipal em razão de obras realizadas pelo Poder Público.
>
> **Parágrafo Único.** A concessão do Auxílio-Aluguel prescinde do cumprimento dos requisitos do art. 5° desta Lei."

CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO ESP. SANTO
FLS: 05
Rhayane R.P

Art. 2° A Seção VI passa a ter o seguinte título:

> "**Seção VI**
>
> **Do Auxílio-Moradia e do Auxílio-Aluguel**"

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

BRUNO TEOFILO ARAUJO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.pedrocanario.es.gov.br Chave: 98f9fa48-4b26-4650-87da-c6a894e25f5a
PROJETO DE LEI Nº 000061/2022

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ESP. SANTO
FLS: 06
Rhayane K.P